



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 07/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTO VIGENTE, COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO Nº 042/PGE-2026, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF**".

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO.

O valor total da transposição será de R\$2.459.831,25 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

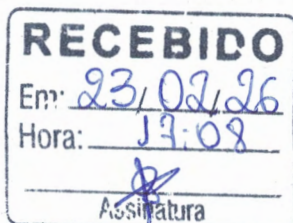
Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de fevereiro de 2026.

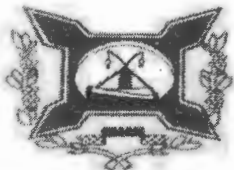
Atenciosamente,

FABIOMAR AGOSTINI Assinado de forma digital por
FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2026.02.23 14:27:03 -04'00'
BENTO:01125166290

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município



via Email



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações

1201- AQUISIÇÃO DE BLOCO SEXTAVADO CV 042/PGE/2026

R\$59.831,25 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$59.831,25 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, fonte de recursos CONVENIO 042/PGE/2026, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Cópia do Plano de Trabalho
- ❖ Comprovante da conta corrente

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de fevereiro de 2026.

FABIOMAR
AGOSTINI

BENTO:0112516629
0

Assinado de forma digital
por FABIOMAR AGOSTINI
BENTO:01125166290
Dados: 2026.02.23
14:27:14 -04'00'

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id. 67934001).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos PARTICIPES no termo **até a data de 22 de agosto de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$2.459.831,25** (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) conforme indicado na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$2.400.000,00** (dois milhões quatrocentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.832/2024, vinculada a Unidade Orçamentária n.º 11025, Programa de Trabalho n.º 26.122.2179.2428.242801, Fonte de Recursos não Vinculados - Principal n.º 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, Elemento de Despesa n.º 44.40.42.01, conforme Dotação Orçamentária (Id. 67778886).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$59.831,25** (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 67935180).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2223-3, Conta Corrente nº 19.983-4, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 67775286), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;
6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;
8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;
12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas
13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.
- IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

- I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito do Município de Costa Marques/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOMAR AGOSTINI BENTO**, Usuário Externo, em 21/01/2026, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68383041** e o código CRC **EEBC7210**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.012281/2025-20

SEI nº 68383041



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SETOR DE CONVENIOS



Com a execução da obra, espera-se estimular o desenvolvimento local, reduzir custos de manutenção familiar, incentivar a produção e promover avanços econômicos e sociais. O crescimento contínuo de Vale do Anari exige investimentos consistentes em mobilidade urbana como medida essencial para o bem-estar da população.

O presente projeto tem como objetivo a **captação de recursos** para a aquisição dos principais insumos necessários à pavimentação em **bloco intertravado**, incluindo blocos sextavados e meios-fios pré-moldados. A execução será realizada pela própria Prefeitura Municipal de Vale do Anari, utilizando mão de obra e equipamentos próprios, o que reduzirá os custos da obra e possibilitará ampliar a extensão pavimentada, garantindo maior alcance dos recursos públicos.

Além de melhorar a infraestrutura urbana e valorizar economicamente a cidade, a implantação deste projeto também contribuirá para a redução de pontos de alagamento e para a eliminação de locais propícios à proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, tornando-se, portanto, um investimento de grande relevância social e sanitária.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Deliberações iniciais	UND	01	AAT	30
	1.2	Abertura de Créditos	UND	01	30	60
	1.3	AQUISIÇÃO DE BLOCO SEXTAVADO E MEIO FIO PRÉ-MOLDADOS	UND	01	60	210

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0	AQUISIÇÃO DE BLOCO SEXTAVADO E MEIO FIO PRÉ-MOLDADOS	
1.1	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO / HEXAGONAL, *25 X 25* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA, COR NATURAL	2.287.621,91
1.2	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP. 1 M, *30 X 12/15* CM (H X L1/L2)	172.209,34
TOTAL		2.459.831,25

6. PLANILHA DE TRECHOS

LINHA	TRECHO	EXTENSÃO (M)
Av. 10 de Abril	Av. Massud Jorge / Av. Santa Cruz	1202,14
Av. Antonio Psuriadakis	Av. Santa Cruz / Av. 13 de Maio	205,05
Av. Demetrio Melas	Av. Santa Cruz / Av. 13 de Maio	204,59
Av. Dom F. Xavier Rey	Av. Limoeiro / Av. 13 de Maio	309,67
Av. Guaporé	Av. Santa Cruz / Av. 13 de Maio	204,19
Av. Hassib Cury	Av. Santa Cruz / Av. 13 de Maio	204,02
Av. Jose Câmara	Av. Santa Cruz / Av. 13 de Maio	202,01
TOTAL (m)		2.531,67

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	Obras e Instalações	2.459.831,25	2.400.000,00	59.831,25
TOTAL GERAL		2.459.831,25	2.400.000,00	59.831,25

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Cliente

Nome

PMCM AQ BLOCO SEXTAVA RED

Agência

2223-3

Conta

19.983-4

Movimento

Data	Dep. origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
27/10/2025		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					28/11/2025
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/12/2025

(*)Apurados de acordo com o somatório dos saldos devedores diários no mês anterior ao débito.

Informações Adicionais

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Impresso em 07.11.2025 às 14:47:53

Central de Atendimento BB - 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC - 0800 729 0722
Ouvidoria BB - 0800 729 5678
Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800 729 0088

Visualizar Pix agrupados



Extrato conta corrente

G334131137717622012
13/03/2026 12:01:59

Cliente - Conta atual

Agência 2223-3
Conta corrente 19983-4 PMCM AQ BLOCO SEXTAVA RED
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/02/2026		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							2.491.700,68 C
Saldo							2.491.700,68 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/03/2026
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/04/2026
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							2.491.700,68

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI612072 FABIOMAR AGOSTINI BENTO.



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

"PARECER jurídico ao Projeto de Lei nº 07/2026, que dispõe sobre a Abertura de crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 2.459.831,25 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências. "

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.459.831,25 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

De acordo com o plano de trabalho em anexo, a proposição tem por finalidade viabilizar a execução de ações vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, destinadas à aquisição de blocos sextavados e meios-fios pré-moldados para pavimentação urbana, conforme previsto no Convênio nº 042/PGE-2026, celebrado entre o



Município de Costa Marques e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

Conforme consta na proposição, o montante total de R\$ 2.459.831,25 será composto por duas fontes de recursos: R\$ 2.400.000,00 provenientes de repasse estadual decorrente do convênio firmado, e R\$ 59.831,25 referentes à contrapartida do Município, a qual será custeada mediante anulação parcial de dotação da reserva de contingência.

O projeto também prevê a inclusão da nova ação no Plano Plurianual 2026-2030, bem como sua priorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no projeto insere-se no âmbito do direito financeiro e orçamentário, estando disciplinada principalmente pela Constituição Federal e pela Lei nº 4.320/1964.

Inicialmente, cumpre destacar que a abertura de créditos adicionais depende de autorização legislativa, conforme estabelece o art. 42 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

No caso em análise, a proposição visa à abertura de crédito adicional especial, modalidade utilizada quando há necessidade de criação de dotação orçamentária específica para despesa que não se encontra originalmente prevista na Lei Orçamentária Anual. Tal hipótese encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Verifica-se que o projeto busca inserir nova ação orçamentária vinculada ao programa de infraestrutura,

CMC



destinada à aquisição de materiais necessários à execução de pavimentação em blocos intertravados em vias urbanas do município.

No que se refere à fonte de recursos, o projeto indica que o valor principal da despesa será custeado mediante excesso de arrecadação decorrente de transferência voluntária do Governo do Estado de Rondônia, formalizada por meio do Convênio nº 042/PGE-2026, no valor de R\$ 2.400.000,00, enquanto a contrapartida municipal, no montante de R\$ 59.831,25, será custeada mediante anulação parcial de dotação da reserva de contingência.

Tal forma de cobertura encontra respaldo no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis, podendo estes decorrer, entre outras hipóteses, de excesso de arrecadação ou de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Também se verifica que o projeto promove a compatibilização da nova despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário, prevendo sua inclusão no Plano Plurianual 2026-2030 e sua priorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o disposto no art. 165 da Constituição Federal.

No tocante à documentação anexada ao projeto, observa-se a juntada do termo de convênio celebrado entre o Município de Costa Marques e o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de materiais para pavimentação urbana em bloco intertravado, com extensão aproximada de 2.531,67 metros em vias do município.

Consta ainda plano de trabalho detalhando as metas, cronograma de execução e planilha orçamentária do projeto.

ERC



Considerando a existência do convênio firmado e da previsão de repasse estadual, não se identifica, em princípio, impedimento jurídico para a tramitação da matéria, desde que a comprovação do ingresso do recurso seja posteriormente juntada aos autos do processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício de suas atribuições institucionais, opina de forma FAVORÁVEL pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei nº 07/2026, por se tratar de matéria de competência legislativa municipal, regularmente proposta pelo Poder Executivo e amparada pelas normas que regem o direito financeiro e orçamentário.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Costa Marques/RO, 13 de março de 2026.

Eric Alves Mandrick

Eric Alves Mandrick

Assessor Jurídico

Dec. 63/2025